



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Assad Ayub*

LEI Nº 2.091 DE 26 DE JULHO DE 1989

cria diversas funções e/ou empregos no quadro de servidores municipais, para atender ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Agudos e o SUDS - Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de S. Paulo, e dá outras providências

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam criadas as seguintes funções e/ou empregos no Quadro de Servidores do Município de Agudos, para atender ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Agudos e o SUDS - Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Saúde:

06 Médicos, 04 Dentistas, 01 Enfermeira Padrão, 05 Auxiliar de Enfermagem, 01 Protético, 05 Auxiliar de Dentista, 01 Auxiliar de Protético, 01 Psicóloga, 01 Auxiliar Social, 01 Assistente Social, 02 Visitadores Sanitários, 02 Agentes de Saneamento, 01 Encarregado de Setor, 04 Atendentes, 02 Escriturários, 03 Motoristas, 05 Serventes, 01 Supervisor da Sucen, e 08 Visitadores da Sucen.

ARTIGO 2º. As referências salariais e respectivos vencimentos, bem como as atribuições e escalas de horário de serviço das funções ora criadas, serão estipulados de acordo com o Plano Municipal de Saúde do Município de Agudos, aprovado pela CIS-SP-Comissão Interinstitucional de Saúde do Estado de São Paulo; pela CIMS-Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde e CRIS-Comissão Regional Interinstitucional de Saúde, tudo conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 2.078 de 09 de maio de 1989.

ARTIGO 3º. As funções ora criadas serão regidas pelo regime da C.L.T.- Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 4º. As despesas desta lei correrão por conta dos recursos a serem repassados ao erário municipal pela Secretaria de Estado da Saúde, em decorrência do Convênio assinado.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a contar de 01 (primeiro) de julho de 1989.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

continua no verso